



TC-011.101/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (Extinta)

Responsáveis: Airton Tadeu de Barros Rabello (CPF 027.372.718-43), e outros

Proposta: Expedir quitação a responsável

Trata-se de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de processo de auditoria realizada nas obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, em Guarulhos.

2. Mediante Acórdão nº 1721/2016-TCU-Plenário, Sessão de 6/7/2016, Ata nº 26/2016-Plenário (peça 121), o Tribunal decidiu, entre outras providências:

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Artur Pereira Cunha, Douglas Leandrini, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Kimei Kunyoshi e Nelson Rodrigues Pandeló e da sociedade empresária Construtora OAS Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

(.....)

9.8. aplicar as seguintes multas individuais aos responsáveis listados a seguir:

9.8.1. ao Sr. Airton Tadeu de Barros Rabello, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.2. ao Sr. Alexandre Lobo de Almeida, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.3. ao Sr. Artur Pereira Cunha, no valor de R\$ 200.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.8.4. ao Sr. Douglas Leandrini, no valor de R\$ 35.000,00, com fulcro nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.5. ao Sr. Jorge Luiz Castelo de Carvalho, no valor de R\$ 150.000,00, com fulcro nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.6. ao Sr. Kimei Kunyoshi, no valor de R\$ 35.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.8.7. à Construtora OAS Ltda., no valor de R\$ 460.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.8.8. ao Sr. Roberto Yoshiharu Nisie, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.9. ao Sr. Nelson Rodrigues Pandeló, no valor de R\$ 60.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.8.10. à Sra. Sueli Vieira da Costa, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.11. ao Sr. Valdir Antonucci Minto, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

(.....)



3. Os responsáveis foram notificados do referido Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário, conforme indicado na tabela a seguir:

Nome do Responsável	Ofício nº	Peça nº	Data da Ciência	Peça nº
ALEXANDRE LOBO DE ALMEIDA	0428/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	201	08/09/2016	217
ARTUR PEREIRA CUNHA	0429/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	202	08/09/2016	218
DOUGLAS LEANDRINI	0430/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	203	08/09/2016	216
JORGE LUIZ CASTELO DE CARVALHO	0431/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	204	08/09/2016	214
KIMEI KUNYOSHI	0432/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	205	08/09/2016	215
CONSTRUTORA OAS S.A.	0433/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	206	06/09/2016	219
ROBERTO YOSHIHARU NISIE	0434/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	207	27/09/2016	231
NELSON RODRIGUES PANDELO	0435/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	208	08/09/2016	221
SUELI VIEIRA DA COSTA	0436/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	209	08/09/2016	220
VALDIR ANTONUCCI MINTO	0437/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	210	08/09/2016	213
AIRTON TADEU DE BARROS RABELLO	0439/2016-TCU/ SeinfraAeroTelecom	211	08/09/2016	223

4. Devidamente notificados, vários responsáveis apresentaram Recursos em face do Acórdão nº 1721/2016-Plenário, conforme indicado na tabela a seguir:

Nome do Responsável	Tipo de Recurso	Peça nº	Apreciação	Peça nº
CONSTRUTORA OAS S.A.	Embargos de Declaração (R001)	168	Acórdão 2783/2016-P	233
ALEXANDRE LOBO DE ALMEIDA	Embargos de Declaração (R002)	189		
JORGE LUIZ CASTELO DE CARVALHO	Embargos de Declaração (R003)	190		
ARTUR PEREIRA CUNHA	Embargos de Declaração (R004)	191		
NELSON RODRIGUES PANDELO	Embargos de Declaração (R005)	192		
VALDIR ANTONUCCI MINTO	Embargos de Declaração (R006)	193		
KIMEI KUNYOSHI	Pedido de Reexame (R007)	196	Pendente	
DOUGLAS LEANDRINI	Pedido de Reexame (R008)	197	Pendente	
SUELI VIEIRA DA COSTA	Pedido de Reexame (R009)	198	Pendente	

5. Ao deliberar sobre os embargos de declaração opostos pelos Srs. Artur Pereira Cunha, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Nelson Rodrigues Pandeló, Valdir Antonucci Minto e Alexandre Lobo de Almeida e pela sociedade empresária Construtora OAS Ltda. contra o Acórdão 1.721/2016-



Plenário, o Tribunal proferiu o Acórdão nº 2783/2016 – TCU – Plenário, Sessão Extraordinária de 1/11/2016, Ata nº 44/2016 (peça 233) que, entre outras providências, **decidiu**:

9.1. *conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;*

9.2. *determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel) que instrua o expediente juntado pelo Sr. Airton Tadeu de Barros Rabello (peça 227), submetendo os autos a este Gabinete após o devido saneamento do feito;*

9.3. *determinar à Secretaria de Recursos que, após a adoção das medidas processuais indicadas no item anterior:*

9.3.1. *promova o exame de admissibilidade da petição juntada pelo Sr. Jovino Cândido da Silva (peça 230) e dos pedidos de reexame já juntados ao processo;*

9.3.2. *envie o processo à Secretaria das Sessões com vistas ao posterior sorteio de relator dos recursos e da petição juntada pelo Sr. Jovino Cândido da Silva;*

(.....)

6. O Sr. AIRTON TADEU DE BARROS RABELLO, efetuou o recolhimento do valor total da multa, conforme comprovante de pagamento e extrato SISGRU juntados às peças 227 e 228). Assim, ante a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2783/2016 – TCU – Plenário (peça 233), e em atenção ao requerimento protocolizado em 19/7/2016 pelo referido responsável (peça 227), o Tribunal poderá expedir-lhe a quitação da dívida, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992 e do art. 218, *caput*, do Regimento Interno do TCU.

7. Cabe registrar que as comunicações processuais atinentes ao Acórdão 2783/2016-Plenário (peça 233), já foram efetuadas por esta Secretaria, conforme ofícios juntados às peças 240 a 246.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, em cumprimento à determinação constante do item 9.2 do Acórdão 2783/2016-TCU-Plenário (peça 233), submetem-se os autos à consideração superior para o subseqüente encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Relator Benjamin Zymler, com a seguinte proposta:

9.1. Expedir, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e art. 218, *caput*, do Regimento Interno do TCU, **quitação** ao Sr. AIRTON TADEU DE BARROS RABELLO, CPF 027.372.718-43, ante o recolhimento do valor integral da multa aplicada pelo item 9.8.1 do Acórdão nº 1721/2016-TCU-Plenário, Sessão de 6/7/2016, Ata nº 26/2016-Plenário (peça 121), conforme comprovantes de pagamentos juntados aos autos (peças 227 e 228).

SeinfraAeroTelecom, em 25/11/2016.

(Assinado eletronicamente)

PAULO MALHEIROS DA FRANCA
Chefe do Serviço de Administração/SeinfraAeroTelecom